

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 65, DE 01 DE setembro DE 2014.

“Altera a Lei Municipal nº 1342/03, de 14 de junho de 2003, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.342/03, de 14 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

I -

II – Os lotes terão área mínima de 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados) e frente mínima de 12m (doze metros), salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.


GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

OFÍCIO MENSAGEM Nº 053, DE 1º DE setembro DE 2014.

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROTOCOLO Nº: 026 022

Fls.: 008 v Livro: 002

Data: 01/09/2014 Às: 8:30

Brilva
Assinatura

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 1342/03, de 14 de junho de 2003, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, dispondo sobre a alteração da Lei Municipal nº 1342/03, de 14 de junho de 2003, e dando outras providências.

A presente propositura é, na verdade, a formalização de ajuste verbal havido entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, na presença dos vereadores, sobre a redefinição da área mínima dos lotes urbanos a serem criados, de ora em diante, nesta Cidade, para fins de comercialização por empreendedores particulares.

Veja-se que restou mantida a ressalva dos loteamentos de urbanização específica e conjuntos habitacionais de interesse social, com as peculiaridades que lhes são atribuídos.

Juridicamente a matéria está amparada na Constituição Federal e na Estadual, nos respectivos dispositivos que delegam aos municípios o direito de legislar sobre assuntos locais, estando esta situação agasalhada na citada delegação constitucional.

Por isso, é que propomos o presente projeto de lei, neste momento, para que, em logrando êxito a sua aprovação, seja possível readequar a medida mínima prevista na lei que ora se pretende novamente modificar.

ISTO POSTO, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu, solicitamos que o presente projeto seja apreciado e aprovado no prazo regimental.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo protestos de elevado respeito e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares. Aguardamos aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 1º de setembro de 2014.



GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador PEDRO VIEIRA DE ASSIS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu

Avenida Ildfonso Carneiro, nº 399A, Centro, Caçu/GO.